

**RESOLUÇÃO Nº 10/2023/CMDCA.**

**Dispõe sobre a utilização de recursos financeiros, através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA, para despesas com campanhas publicitárias.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA- SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, e por deliberação do seu colegiado na reunião ordinária de 08 de março de 2023,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, Lei nº 3.994, de 18 de março de 2014;

CONSIDERANDO o dia 18 de maio como o dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que, conforme previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os contribuintes poderão deduzir o Imposto Devido, na declaração do Imposto de Renda, o total das doações feitas ao Fundo Especial para Infância e Adolescência, devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República, que, atualmente, é de 6% para pessoas físicas e 1% para pessoas jurídicas.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a contratação de empresa para realização das seguintes campanhas publicitárias:

- ✓ 18 de maio- Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- ✓ Destinação do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA.

Art. 2º- PROMOVA-SE, comunicação desta, à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS do município de Palhoça, para a tomada das providências necessárias.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 21 de março de 2023.

**Nizar Amin Shihadeh**  
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC